

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos do **art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 08 de agosto de 2022**, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

E conforme se verifica do **Ato GP/TRT19ª nº. 103/2022**, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares "constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico".

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Nesse sentido, o TCU, através do v. **Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras Públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).



No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.134/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA O TRT 19ª**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR - COORDENADOR DA CMP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Cuida-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar, cuja contratação atenderá as condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste ETP e no correspondente Termo de Referência.

Os quantitativos e os respectivos códigos (CATMAT/CATSERV) serão discriminados na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição dos seguintes equipamentos e suas respectivas quantidades, a saber:

LOTE - 1

ITEM - 1 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 18.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
1	48	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p>

	<p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388.</p>
--	--

LOTE - 2

ITEM - 2 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 21.000 BTU's		
Item	Quant.	Discriminação
2	37	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 243702 (Aprox.)</p>

LOTE - 3

ITEM - 3 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S

3	22	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "A", sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 233627</p>
---	----	--

LOTE - 4

ITEM - 4 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
4	38	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p>

	<p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 233627</p>
--	--

LOTE - 5

ITEM - 5 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
5	18	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio /ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volt monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerant tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuito eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 150112</p>

LOTE - 6

ITEM - 6 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S		

Item	Quant.	Discriminação
6	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 353149</p>

LOTE - 7

ITEM - 7 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
7	12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção</p>

	<p>com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 353149</p>
--	--

LOTE - 8

ITEM - 8 - CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S.		
Item	Quant.	Discriminação
8	8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 268735</p>

LOTE - 9

ITEM - 9 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S
--

Item	Quant.	Discriminação
9	4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 336620</p>

LOTE - 10

ITEM - 10 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando</p>

10	10	<p>um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 297473</p>
----	----	--

LOTE - 11

ITEM - 11 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
11	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 226750 (Aprox.).</p>

LOTE - 12

ITEM - 12 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
12	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 458221</p>

LOTE - 13

ITEM - 13 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>

13	10	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 397100</p>
----	----	--

LOTE - 14

ITEM - 14 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
14	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 239608</p>

LOTE - 15

ITEM - 15 - CORTINA DE AR - 1,20m		
Item	Quant.	Discriminação
15	4	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº. 01 /90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 35130</p>

5. Justificativa e Motivação da Contratação

A justificativa para essa contratação se alicerça diante da necessidade de substituição constante de vários aparelhos de ar condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, à maresia a qual estão expostos, bem como à necessidade de garantir uma reserva técnica mínima para a manutenção das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecidas no Processo de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado – **Proc. nº. 47.410/2014**.

Ressalte-se que os aparelhos de refrigeração localizados na capital, **por exemplo**, se deterioram rapidamente, Splits com 3 anos de uso já apresentam condensadoras danificadas, o mesmo acontecendo com aparelhos tipo janela, que não chegam a 5 anos.

Com a realização de registro de preços, a Administração do Regional terá tempo de resposta adequado às necessidades na eventual aquisição de novos aparelhos, reduzindo, com isso, o número significativo de atendimentos eletrônicos, bem como traz maior agilidade às manutenções corretivas dos aparelhos tipo janela, os quais poderão ser substituídos por um da reserva técnica em bom estado de conservação.

Pontue-se que esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por ser necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre do clima tropical do Brasil, ainda mais porque o TRT19ª Região é localizado à beira-mar.

A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com *validade de 12 meses*, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei nº. 14.133/2021**.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao objetivo estratégico institucional do TRT19ª (2021/2026) **nº. 8** de “*aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira*”.

Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 3502 (Aquisição de ar-condicionado)** do **Plano Anual de Aquisições da CMP para 2023**.

6. Contratações Similares

Promovida a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, conforme planilha abaixo:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa
Ministério da Saúde - Distrito Sanitário Indígena de Altamira - PA UASG 257042	PE nº. 00002/2022	Ar-condicionados	SHOPPING TEMDETUDO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA, CNPJ/CPF: 38.074.840/000 71.
Ministério da Infraestrutura - DENIT - AP UASG 390071	PE nº. 00015/2022	Ar-condicionados	SHOPPING TEMDETUDO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA, CNPJ/CPF: 38.074.840/000 71.
Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG UASG 985357	PE nº. 00009/2022	Ar-condicionados	JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628, CNI /CPF: 24.708.774/0001-30.
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - Centro de Lançamento de Alcântara UASG 120013	PE nº. 00025/2021	Ar-condicionados	G M S ABREU E COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 23.331.504/000 90.
Prefeitura Municipal de Cambe - PR UASG 987471	PE nº. 00013/2022	Ar-condicionados	PROAR ELETRO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 39.777.798/0001-18

7. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

De modo que a escolha, especificação e quantitativo dos equipamentos de ar-condicionados a serem adquiridos decorre de estudos técnicos térmicos realizados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), cujos produtos podem ser adquiridos mediante licitação com maior número de participantes, inclusive porque se separou em lotes, o que permite ampla disputa em harmonia ao que preconiza a norma de licitação e os conhecidos acórdãos do TCU que dispensam transcrição.

Complemente-se que o **clima de Alagoas** é o **Tropical Atlântico**, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.

SOLUÇÃO A SER ADOTADA

1. Outsourcing - O *outsourcing* é uma expressão em inglês normalmente traduzida para português como terceirização. No mundo dos negócios, o *outsourcing* é **um processo usado por uma empresa no qual outra organização é contratada para desenvolver uma certa área da empresa**. Nesse cenário, para essa modalidade de contratação seria necessária a existência de empresa especializada no seguimento de fornecimento e manutenção de equipamentos de refrigeração/climatização, o que ainda não se tem no mercado nacional e local. Portanto, essa forma de contratação não é a solução que se poderia contar para a finalidade de pesquisa em se tratando de estudo técnico preliminar.

2. Aquisição - Conforme se verifica no "**item 5 - justificativa da contratação**" houve estudo técnico por parte da equipe da manutenção do parque de refrigeração, nos autos do **Proc. n.º. 47.410/2014**, e que diagnosticou a necessidade de substituição anual de equipamentos de refrigeração, notadamente porque os aparelhos de refrigeração localizados na capital, **por exemplo**, se deterioram rapidamente, Splits com 3 anos de uso já apresentam condensadoras danificadas, o mesmo acontecendo com aparelhos tipo janela, que não chegam a 5 anos.

Pontue-se que tramita processo de mapeamento do serviço de manutenção do parque de refrigeração, nos autos do **Proad n.º. 5501/2022** e **Proad n.º. 827/2023** em que se verificou a necessidade de se elaborar **Plano de Substituição de Condicionadores de Ar do TRT19^a**.

Esse plano permitirá que o eg. Regional possa realizar aquisições ao invés de adotar o Sistema de Registro de Preços, sendo, portanto, maneira mais eficiente de se realizar aquisições e substituições graduais de equipamentos de refrigeração. Isso porque esse plano promoverá

análise do quantitativo de manutenções preventivas e corretivas em um determinado equipamento.

Logo, a equipe poderá diagnosticar se os valores das manutenção ainda são viáveis, considerando-se a vida útil do equipamento e o valor do equipamento em si, tendo em conta a sua depreciação contábil, copiando modelo realizado pela estimada **SETIC**.

3 - Continuidade na Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Vida Útil Alcançada - Conforme se verificou no "item 2 - da solução a ser adotada", o nível de depreciação de vários equipamentos não permite mais a manutenção corretiva, isso porque, conforme se infere dos estudos feitos pela equipe de manutenção do Parque de Refrigeração (**Proc. nº. 47.410/2014**), além do elevado custo, a versão dos equipamentos muda com muita rapidez e frequência, notadamente porque passados 3 ou 5 anos de seus tempos de vida útil, Splits e ACJs, respectivamente, as peças corretivas nem se encontram disponíveis no mercado por tais tempos verificados. Portanto, a continuidade das manutenções corretivas após o tempo de vida útil se torna caro e menos eficiente para a Administração Pública. Consignando que o **Plano de Substituição de Condicionadores de Ar do TRT19ª** permitirá maior eficiência para essa finalidade. Inclusive o **Decreto Federal nº. 9373/2018** impõe que a Administração Pública faça análise da viabilidade técnica da continuidade dos bens adquiridos especialmente no que se refere à possibilidade (ou não) de suas eventuais manutenções corretivas e preventivas, tocante a serem **ociosos, recuperáveis, antieconômicos, e irrecuperáveis**.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado a **Solução 2**.

JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A **solução 2** se mostra mais vantajosa:

- a) Com a realização de aquisição mediante o sistema de registro de preços, a Administração do Regional terá tempo de resposta adequado às necessidades na eventual aquisição de novos aparelhos, reduzindo, com isso, o número significativo de atendimentos eletrônicos corretivos;
- b) Maior agilidade às manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos tipo janela, por exemplo, os quais poderão ser substituídos por um da reserva técnica em bom estado de conservação, enquanto se aguarda a chegada de novo equipamento, em hipótese de substituição;
- c) Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por ser uma necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre do clima tropical do Brasil, ainda mais porque o TRT19ª Região está localizado literalmente à beira-mar.
- d) Não será realizado estoque de equipamentos novos, ainda no período da garantia, em que há determinação do TCU para que não se armazene equipamentos novos no estoque para que não prejudique a garantia, funcionamento e melhor gestão de recursos da Administração Pública. Registrando apenas que esta *eg.* Corte não faz estoque de novos

equipamentos, mas essa ressalva é importante, tendo em conta que a aquisição, de uma única vez, de todos os equipamentos listados neste ETP criariam um gap significativo, ao ponto de sobrecarregar toda a equipe, e esse fato poderia, em tese, resultar no acúmulo desnecessário de aparelhos no estoque, implicando, assim, desarmonia ao que preceitua o TCU sobre essa matéria.

e) Melhor gestão de recursos públicos porque a modalidade adotada do SRP permite aquisição "**just in time**", ou seja, em tempo real e de acordo com a efetiva necessidade.

Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é a aquisição de ar-condicionados, cujos produtos possuem fornecedores e diversas marcas no mercado, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

8. Descrição da solução como um todo

A descrição dos produtos consta na respectiva planilha abaixo relacionada em lotes, a saber:

LOTE - 1

ITEM - 1 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 18.000 BTU's		
Item	Quant.	Discriminação
1	48	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388.</p>

LOTE - 2

--

ITEM - 2 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 21.000 BTU’S		
Item	Quant.	Discriminação
2	37	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU’S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética “A”.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 243702 (Aprox.)</p>

LOTE - 3

ITEM - 3 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S		
Item	Quant.	Discriminação
3	22	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “A” , sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção</p>

	<p>com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 233627</p>
--	---

LOTE - 4

ITEM - 4 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
4	38	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 233627</p>

LOTE - 5

ITEM - 5 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
5	18	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio /ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volt monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerant tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuito eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 150112</p>

LOTE - 6

ITEM - 6 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>

6	10	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 353149</p>
---	----	--

LOTE - 7

ITEM - 7 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
7	12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p>

ATMAT 353149

LOTE - 8

ITEM - 8 - CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S.		
Item	Quant.	Discriminação
8	8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 268735</p>

LOTE - 9

ITEM - 9 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar,</p>

9	4	<p>serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 336620</p>
---	---	--

LOTE - 10

ITEM - 10 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
10	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>

	<p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 297473</p>
--	---

LOTE - 11

ITEM - 11 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
11	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 226750</p>

LOTE - 12

ITEM - 12 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
		CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S

12	10	<p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 458221</p>
----	----	--

LOTE - 13

ITEM - 13 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
13	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p>

	<p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 397100</p>
--	--

LOTE - 14

ITEM - 14 - CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S		
Item	Quant.	Discriminação
14	10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 239608</p>

LOTE - 15

ITEM - 15 - CORTINA DE AR - 1,20m		
Item	Quant.	Discriminação

15	10	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº. 01 /90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 35130</p>
----	----	---

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para os exercícios de **2023**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Permite a climatização de todos os ambientes do Regional;

Promove maior economia e eficiência energética;

Possibilita reposição dos equipamentos no menor tempo possível;

Permite o estabelecimento pela CMP de cronograma de manutenção e substituição desses equipamentos;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito da Coordenadoria de Material e Logística – CML;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão ‘**just in time**’;

Os equipamentos podem ser distribuídos em vários locais dentro da repartição ou fora dela, tais como: Fórum da capital e do interior, Prédio Sede, Anexos I, II e III e Arquivos da capital e interior.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão definidas nos **15 (quinze) itens** deste ETP que possuem o total de **257 (duzentas e cinquenta e sete) unidades**, conforme planilha em anexo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de pesquisa de preços em anexo destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe global de **R\$ 753.756,48 (Setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e oito centavos)**, a qual está acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

Os objetos a serem comprados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos lotes ofertados.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula nº. 247** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Destques nossos).

[1] GUIMARÃES, Jacinta Macedo Birkner. Adoção do critério de julgamento “menor preço” global – Análise quanto aos requisitos a serem observados. Link: <http://licitacaoempauta.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-do-crit%C3%A9rio-de-julgamento-menor-pre%C3%A7o-global>. Data: 28/07/2020.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de contratação declara que há necessidade de realização de contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, motivo pelo qual informa que tramita na Coordenadoria de Licitações o **Proad nº. 4374/2019** que trata dessa contratação, cujo orçamento está previsto no **PAC CMP 2023 Código nº. 3305, no valor de R\$ 885.810,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, e oitocentos e dez reais)**.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no plano de aquisições da CMP ao exercício de **2023**, sob o **3502 CMP – Aparelhos de refrigeração**.

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT (**2021/2026**) **n.º 8** que é: "**aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira**".

14. Estratégia da Contratação

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei n.º. 14.133/2021**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Acórdãos: **2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–pleno, 343/2014–TCU–Pleno, 4.205/2014–TCU–1ª Câmara, 757/2015–TCU–Pleno, 588/2016–TCU–Pleno, 2.901/2016–TCU–Pleno e 3.081/2016–TCU–Pleno**).

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Manutenção do Parque de Refrigeração da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **"item 20" – Análise de Riscos**.

Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal n.º. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal n.º. 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal n.º. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal n.º. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 11.462, de 31/03/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto do ***art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021***, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto Federal nº. 2.783/1998**, que dispõe sobre a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.
- **Resolução CONAMA nº. 267/2000**, que trata da proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- **Portaria Interministerial nº. 153/2011**, que trata dos requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar.
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2014**, que trata das regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.
- **IN SEGES nº. 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **IN SEGES nº. 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG nº. 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 01/2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional
- **Norma Regulamentadora MTE nº. 17**, que trata da ergonomia - Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

- **Ato GP TRT 19ª nº. 103/2022**, que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do TRT 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 105/2022**, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e da equipe de planejamento da contratação, conforme previsto pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 109/2022**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados, conforme previsto pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 41/2021**, que dispõe sobre a utilização do Sistema ETP Digital no planejamento das contratações públicas realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Diretiva RoHs**, que trata da diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.
- **Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".
- **ABNT NBR 10152:20117**, que trata da acústica - níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.

A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Patrícia Teixeira Cassella	8340	patricia.cassella@trt19.jus.br

A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1 + 4	09/02/2023	13/02/2023
2	Instrução do processo na fase interna pela CMP.	D2 = D1 + 70	13/02/2023	24/04/2023
3	Instrução do processo na fase de licitação.	D3 = 60	24/04/2023	24/06/2023
4	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D4=D3 + 20	24/06/2023	14/07/2023
5	Emissão das notas de empenhos.	D5 = D4 + 12	14/07/2023	26/07/2023

6	Início da vigência do contrato.	$D6 = D5 + 5$	26/07/2023	31/07/2023
7	Conclusão das atividades	$D7 = D6 + 1$	31/07/2023	01/08/2023
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		169 (cento e sessenta e nove) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

Estima-se que a Nota de Empenho (NE) será emitida na primeira quinzena do mês de **agosto de 2023**.

15. Sustentação do Contrato

Natureza do Objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, conforme se infere da Lei nº. 14.133/2021.

A estratégia de contratação dar-se-á por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, mediante Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM (Acórdãos: 2.977/2012-TCU-PLENO, 2.695/2013-TCU-pleno, 343/2014-TCU-Pleno, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Pleno, 588/2016-TCU-Pleno, 2.901/2016-TCU-Pleno e 3.081/2016-TCU-Pleno).

Eventual interrupção contratual

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (ar-condicionados), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

Transição contratual

Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento, com antecedência de 6 (seis) meses, nos termos do Ato nº. 103/2022 que trata do tema à espécie.

16. Adesão ao Registro de Preços

O TRT 19 durante a vigência da ata de registro de preços poderá conceder adesão a ata de registro de preços, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do **§ 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o parágrafo anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no **§ 4º do art. 86 da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Justifica-se a permissão para adesão a Ata originária do Sistema de Registro de Preços por restar demonstrado que possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Tais como: a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

17. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a manutenção da climatização de todas as unidades administrativas e jurisdicionais do TRT de Alagoas,** o que, 'de per si', é suficiente para o preenchimento deste requisito.

É que o **clima de Alagoas** é o **Tropical Atlântico**, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.

Essa estratégia igualmente contribuirá para a melhoria do clima organizacional e satisfação do usuário.

No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19ª repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

18. Providências a serem Adotadas

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da **CMP** que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

19. Possíveis Impactos Ambientais

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, além de outras normas ambientais aplicáveis à espécie, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- e) Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**.
- f) Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE**.
- g) Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**.

h) que os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;

i) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da **ABNT-NBR**;

j) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

k) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

l) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

m) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

n) Observar o **Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".

Pontue-se que a presente contratação deverá obedecer, ainda, ao disposto na **Resolução CNJ nº. 400, de 16/06/2021**, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

As contratações públicas sustentáveis previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021** tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua **meta nº. 7**, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (**BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente**. Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos**. (TCU. PROC. N°. 003.405/2010-9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).

As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**Acórdão n°. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão n°. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão n°. 1.929 /2013 – TCU – Plenário**).

19.1 - ADOÇÃO E DINÂMICA DE LOGÍSTICA REVERSA

No que diz respeito à **logística reserva**, tem-se que a **Equipe de Manutenção do Parque de Refrigeração da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP)** ao constatar que os equipamentos de refrigeração não possuem mais possibilidade de recuperação, elabora uma lista contendo nela os tombamentos e as especificações técnicas dos aparelhos que é encaminhada à **Coordenadoria de Material e Logística (CML)** para que aquela prestigiada unidade promova o respectivo descarte, nos termos das legislações ambientais.

Por sua vez, o descarte obedece ao **Decreto Federal n°. 9373/2018** que trata do desfazimento de bens, por meio de edição de Portaria da Presidência do eg. TRT19ª ao criar **Comissão de Desfazimento de Bens**, indicando para ela no mínimo 03 (três) servidores, supervisionado pelo Diretor da CML, por prazo determinado e anual, que cataloga-os e promovem a baixa no sistema de gestão de bens.

Por conseguinte, a **Comissão de Desfazimento de Bens** promove o encaminhamento dos equipamentos à empresa especializada em aparelhos de condicionadores de ar que, por sua vez, realizam, a reciclagem, tratamento e descarte em harmonia às normas de destinação de resíduo sólido.

Para tanto, a empresa deve sempre apresentar documentação exigida e assinar termo de recebimento dos bens se comprometendo adotar política de gestão e destinação de resíduo sólido.

Ao final de cada ano a equipe elabora **Relatório da Comissão de Desfazimento de Bens** contendo todas as ações realizadas, destacando, inclusive, o quantitativo, tombamento e empresa com CNPJ dos equipamentos que foram descartados conforme preconiza norma ambiental à espécie. Além de apresentar corretamente sugestões pertinentes ao aperfeiçoamento da gestão dos bens permanentes.

Esse relatório anual é encaminhado à **Presidência do eg. TRT19ª Região** para análise e aprovação que, depois dessa etapa, é devolvido à CML que, seguindo roteiro, informa à CMP as providências adotadas, bem como tem que informar à **Secretaria de Gestão Estratégica (SGE)** que catalogará os indicadores de sustentabilidade que servirão de base para a edição do **Relatório Técnico Anual do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT19ª Região**.

Por tais motivos, a equipe de planejamento da contratação compreende que não se faz necessário o lançamento no correspondente edital de realização, pela contratada, adoção de **logística reversa**.

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

20. Análise de Riscos

O Mapa de Risco está anexo a este ETP, na versão Pdf-A, conforme infere-se do **Ato nº. 86/2017**, uma vez que esta versão do ETP Digital não permite edição das tabelas (igual ao Word) e nem mesmo a opção **de lançamento** do Mapa de Risco elaborado pela equipe de planejamento da contratação.

21. Gestão de Riscos

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que a presente contratação considerou no respectivo **cálculo o quantitativo dos equipamentos, tendo em conta o parque de edificações deste eg. Regional**, capital e interior de Alagoas, e a sua não contratação poderá comprometer a continuidade das ações planejadas pela CMP tocante as manutenções e as substituições, além da não execução plena do **PAC da CMP de 2023**.

22. Conclusão do ETP

Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

- a) A **solução** é contratação de empresa especializada no fornecimento condicionadores de ar, conforme destacado neste ETP;
- b) A **quantidade estimada** é de **257 (duzentas e cinquenta e sete) unidades**, considerando-se a necessidade da contratação;
- c) O **valor total** estimado é no montante de **R\$ 753.756,48 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e quarenta e oito centavos)**, estando esse valor dentro do praticado pelo mercado;
- d) O **importe será do orçamento** deste *eg.* Regional através do **Plano Anual de Contratações da CMP de 2023** sob o **Código PAC CMP n.º. 3502**;
- e) A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- f) A **validade** do registro de preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei n.º. 14.133 /2021**;
- g) *Poderá ser permitida a **adesão** ao registro de preços desde que preenchidos os requisitos constantes na **Lei Federal n.º. 14.133/2021**;*
- h) A equipe **declara** que a essa **contratação** é viável e fundamental para este Regional, por se tratar de bem permanente comum, que é encontrado no mercado e é necessário em prol do funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desta *eg.* Corte;
- i) **Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR)**;
- j) **Seguir com as demais etapas licitatórias** para a presente contratação.

Maceió-AL, 24 de abril de 2023

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara que a presente contratação é necessária e decorre de aquisição de bens permanentes de usos contínuos, em virtude do quantitativo de setores, em torno de 100, o efetivo de magistrados, servidores, terceirizados, advogados e jurisdicionados que utilizam as dependências de todos os prédios pertencentes a esta *eg.* Corte.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que participei ativamente de todas as etapas do planejamento da presente contratação.

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JUNIOR

Coordenador da CMP e Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/04/2023 às 12:45:22.

Despacho: Declaro que participei ativamente de todas as etapas da presente contratação.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE

Coordenador Substituto - Membro Administrativo

Despacho: Declaro que participei ativamente de todas as etapas da presente contratação.

PATRICIA TEIXEIRA CASSELLA

Membro Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Cotação de Preços - Condicionadores de Ar.pdf (35.42 KB)
- Anexo II - Mapa de Riscos - Condicionadores de Ar.pdf (85.13 KB)

**Anexo I - Planilha de Cotação de Preços - Condicionadores
de Ar.pdf**

06	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTUS Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$6.113,90	Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet)	18.928.807/0001-54	R\$5.853,38	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-37	R\$5.490,18	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$4.364,37	R\$29.095,77	
07	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTUS Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTUS (admita variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 453613 (Aprox.)	453613 (Aprox.)	12	UNID	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-37	R\$6.883,35	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet)	45.543.915/0846-95	R\$7.337,92	Refrigo Climatização de Ambientes S/A (Local)	61.502.324/0021-66	R\$7.335,24	Cite Eletrodomesticos Ltda N° Pregão: 852022 / UASG: 70013	40.426.345/0001-26	R\$6.070,00	R\$6.906,63	R\$55.253,02
08	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTUS Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTUS, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112 (Aprox.)	150112 (Aprox.)	08	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Internet)	09.316.105/0001-29	R\$8.855,56	Americanas S.A. (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$8.471,32	Uniar Comercio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet)	18.928.807/0001-54	R\$10.242,81	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$6.892,42	R\$36.759,59	
09	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTUS Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTUS (admita variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 386515 (Aprox.) OK	386515 (Aprox.)	04	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$9.758,90	Via Varejo S.A. (Internet)	33.041.260/0652-90	R\$9.024,52	Refrigo Climatização de Ambientes S/A (Local)	61.502.324/0021-66	R\$8.961,23	Bravur Comercio e Serviços Eireli N° Pregão: 262022 / UAS: 153033	34.822.886/0001-70	R\$8.399,00	R\$9.035,91	R\$24.095,77
10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTUS Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, isolamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$6.163,30	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet)	92.660.406/0001-19	R\$6.418,57	Carajas Material de Construção Ltda (Internet)	03.656.804/0001-31	R\$5.990,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$4.643,19	R\$30.954,62	

11	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETTE 24000 BTUS Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 226750 (Aprox.).	226750 (Aprox.)	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet)	92.660.406/0001-19	R\$7.990,25	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Servicos Ltda (Internet)	18.928.807/0001-54	R\$7.722,94	A. Angeloni & Cia Ltda (Internet)	83.646.984/0069-06	R\$7.690,85	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$5.853,26	R\$39.021,73	
12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETTE 36000 BTUS Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 458221 (Aprox.).	458221 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$11.341,21	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Servicos Ltda (Internet)	18.928.807/0001-54	R\$10.456,40	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda (Local)	01754.239/0018-68	R\$8.989,32	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$7.696,73	R\$51.311,55	
13	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETTE - 48.000 BTUS Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTUS, isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 397100 (Aprox.). OK	397100 (Aprox.)	10	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local)	09.316.105/0001-29	R\$11.587,53	Via Varejo S.A. (Internet)	33.041.260/0652-90	R\$14.024,40	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$12.836,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$9.611,96	R\$64.079,72	
14	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETTE E - 60.000 BTUS Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTUS (admitida variação de 10 % para menos), isolamento de 360º com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 239608 (Aprox.).	239608 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet)	00.776.574/0006-60	R\$13.724,17	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local)	09.316.105/0001-29	R\$12.437,62	Refrigo Climatização de Ambiente S.A (Internet)	61.502.324/0001-12	R\$11.821,08	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$0,00	R\$9.495,72	R\$63.304,76	
15	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m³/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. CATMAT 35130 (Aprox.). OK	35130 (Aprox.)	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet)	92.660.406/0001-19	R\$597,98	Magazine Luiza S/A (Internet)	47.960.950/1088-36	R\$649,67	Refrigo Climatização de Ambientes S.A (Internet)	61.502.324/0001-12	R\$1.076,54	Go Vendas Eletrônicas Eireli Nº Pregão: 42023 / UASG: 926289	36.521.392/0001-81	R\$714,35	R\$799,64	R\$5.064,23
267														TOTAL GERAL		R\$753.756,48		

Anexo II - Mapa de Riscos - Condicionadores de Ar.pdf



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 – Centro – Maceió – Alagoas

PROAD Nº. 952/2023 – Condicionadores de Ar

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

MAPA DE RISCOS Ato GP/TRT19 nº. 86/2017								
OBJETIVO: Aquisição de condicionadores de Ar – Proad nº 952/2023								
Processos de Trabalho	Atividades	RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCOS			CONTROLES
		Causa	Evento (Risco)	Consequência	Probabilidade (Causa)	Impacto (Probabilidade)	Nível da Medida de Risco	
Ausência de orçamento	Alocação de recursos	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Não contratação do serviço	Ausência de aquisição dos equipamentos e comprometimento de diversas ações planejadas pela CMP	1	3	3	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação
Planejamento da contratação	Termo de Referência ou Projeto Básico	Demora na sua elaboração	Atrasos na finalização da licitação e na execução contratual	Ausência dos equipamentos, inexecução do PAC CMP 2023 e comprometimento de diversas ações planejadas pela CMP	1	3	3	Cumprimento do Ato nº. 103/2022
Seleção do fornecedor	Processo de Seleção do Fornecedor	Ausência de empresas interessadas, deserção ou mesmo desqualificação de empresas interessadas	Atraso na finalização da licitação	Ausência dos equipamentos, inexecução do PAC CMP 2023 e comprometimento de diversas ações planejadas pela CMP	1	3	3	Cumprimento do Ato nº. 103/2022 e normas afetas às Licitações
Gestão Contratual	Fiscalização	Ausência de pessoal para instrução e acompanhamento da execução do contrato	Atraso na ação e comprometimento da execução orçamentária	Ausência dos equipamentos, inexecução do PAC CMP 2023 e comprometimento de diversas ações planejadas pela CMP	1	3	3	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis

* A planilha deve ser preenchida de acordo com os possíveis riscos que podem ocorrer de acordo com cada objeto que será contratado.

Devendo ser utilizada a escala de Probabilidade (tabela 1) e a escala de Impacto (tabela 2) abaixo indicada:

Tabela 1 – Escala de Probabilidade

Escala de probabilidade			
Descritor	Descrição	Ocorrências	Nível



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 – Centro – Maceió – Alagoas

PROAD Nº. 952/2023 – Condicionadores de Ar

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	>5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	>10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	>15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	>20	5

Tabela 2 – Escala de Impacto

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Maceió–AL, 24 de abril de 2023

Emanuel Ferdinando da Rocha Jr.
Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP
Coordenador
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
(Assinado eletronicamente)